



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 – Fax: (13) 6821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 451/2002

**REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA
OPERAÇÃO ESPECIAL DE CARGA/DESCARGA
DENTRO DAS ÁREAS ESPECIAIS DENOMINADAS
“ZONA AZUL” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, visando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1.º - Este Decreto regulamenta a Autorização para Operações Especiais de Carga/Descarga dentro das áreas denominadas “Zona Azul”, sujeita ao pagamento de tarifa, nos dias úteis, entre 9:30h e 19:00h.

Artigo 2.º - Fica instituída a **AUTORIZAÇÃO PARA A OPERAÇÃO DE CARGA/DESCARGA**, documento expedido pela Divisão Técnica de Trânsito e Transporte desta Prefeitura, a qual poderá ser continuada ou eventual.

§ 1º - Operação especial de carga/descarga continuada, é aquela, cuja realização ocorre de forma diária ou periódica, onde a autorização terá validade máxima de seis meses.

§ 2º - Operação especial de carga/descarga eventual, é aquela, cuja realização ocorre de forma imprevista, onde a autorização terá validade máxima de uma semana.

§ 3º - Para a operação especial de carga/descarga continuada ou eventual, cada veículo poderá permanecer na mesma vaga, no máximo por 2 (duas) horas.

Artigo 3.º - Poderá solicitar autorização, os interessados em realizar operações especiais de carga/descarga, com veículos de capacidade acima de 4 toneladas e com no máximo 3 (três) eixos, nos dias úteis, entre 9:30h e 19:00h, nas áreas atendidas pela “Zona Azul”,

Artigo 4.º - O interessado deverá solicitar autorização, justificando e apontando o(s) dia(s) da semana e período, que venha(m) atender a sua necessidade, a qual será analisada pela Divisão Técnica de Trânsito e Transporte.

Artigo 5.º - Serão fornecidas no máximo, 2 (duas) autorizações por vez, para a operação especial de carga/descarga continuada ou eventual, a cada interessado.

Rubricas:

1- 

2- 

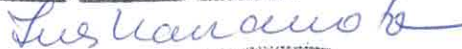
3- 

Jurídico- 

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVADO

03/02/2002



Presidente

NILSON JESUS PEDROSO

Artigo 6.º - De posse da autorização, o interessado deverá dirigir-se ao escritório da empresa permissionária do sistema "Zona Azul", para efetuar o pagamento, do valor devido, e retirar o cartão especial, para carga/descarga continuada ou eventual.

§ 1º - O valor devido para a operação especial de carga/descarga continuada, deverá ser calculado para o período de até um mês, da seguinte forma:

- a) o valor devido, será igual a quantidade de períodos necessários no mês, multiplicado pela tarifa diária correspondente.

§ 2º - O valor devido para a operação especial de carga/descarga eventual, deverá ser calculada para o período de até uma semana, da seguinte forma:

- a) o valor devido, será igual a quantidade de períodos necessários na semana, multiplicado pela tarifa diária correspondente.

§ 3º - O cartão especial para carga/descarga continuada terá validade de até um mês, e a retirada de outro cartão, deverá ser efetuado junto ao escritório da empresa permissionária, mediante a apresentação da autorização válida e o pagamento do valor devido.

Artigo 7.º - Para o cálculo do valor devido, junto ao escritório da empresa permissionária, ficam determinados os períodos e tarifas diárias correspondentes, conforme a tabela abaixo:

PERÍODO	TARIFA DIÁRIA
Manhã até 13:30 h	R\$ 3,00
Tarde a partir das 14:30 h	R\$ 3,00
Integral entre 9:30h e 19:00h	R\$ 6,00

Artigo 8.º - O cartão especial para carga/descarga deverá ser afixado no veículo, em local de fácil visibilidade à fiscalização do sistema, de acordo com as orientações nele inseridas.

Artigo 9º - Veículo com capacidade acima de 4 (quatro) toneladas, parado ou estacionado dentro do sistema "Zona Azul", nos dias úteis, entre 9:30h e 19:00h e sábados entre 8:30h e 14:00h, constitui irregularidade, quando:

- a) não estiver utilizando o cartão especial para operação de carga/descarga continuada ou eventual, mesmo que possua a autorização expedida pela Divisão Técnica de Trânsito e Transporte desta Prefeitura;

Rubricas:

1-



2-



3-



Jurídico-

NILSON JESUS PEDROSO
57.034 - OAB/SP

- b) estiver afixado, o cartão especial para carga e descarga continuada ou eventual, em local não visível pela fiscalização do sistema;
- c) estiver utilizando o cartão especial para carga/descarga continuada ou eventual, com a validade vencida e/ou de período diferente;
- d) mesmo utilizando o cartão especial para carga/descarga continuada ou eventual, esteja estacionado por mais de 2 (duas) horas.

Artigo 10 - O veículo com capacidade acima de 4 (quatro) toneladas, que constituir quaisquer das irregularidades previstas no artigo 8º deste Decreto, será notificado pela permissionária do sistema "Zona Azul", nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 210/2001 de 02 de julho de 2001.

Artigo 11 - A arrecadação obtida pela empresa permissionária referentes ao pagamento do cartão especial para carga/descarga continuada ou eventual, será acrescentada a arrecadação bruta do sistema de estacionamento "Zona Azul", para efeito de repasse à municipalidade, conforme percentual estabelecido em contrato.

Artigo 12-As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

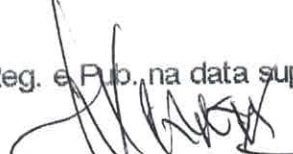
Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de agosto de 2002.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal do Registro

Reg. e Pub. na data supra


JAIRÓ ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração


EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Dir. do Deptº Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

Jurídico: 
NILSON JESUS PEDROSO